

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº: 00295/2020-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA E **OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA – PB – Rua: Santa Rita, Nº 179 - Centro - Areia - PB, CNPJ nº 11.268.285/0001-62, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Juliana Viegas de Albuquerque Baracho, Brasileira, Casada, residente e domiciliado o Sítio Miguel, S/N – Zona Rural – Areia/PB, CPF nº 050.745.564-90, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito à St. Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em consórcio com a **TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e com a **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, **Sr. Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matrícula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº39471558 SSP/PR em 07/03/2014, e **Sra. Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, casada, Administradora - matrícula 260025317, portadora da identidade nº 0979322480, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF sob nº 027.722.015-70, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00091/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Telefonia móvel para Implantação do Serviço de Tele Saúde - devido ao combate do COVID 19 - Secretaria de Saúde - Areia/PB, conforme lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**13 Linhas móveis** para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago.

- **CHIPS a serem fornecidos pela OI.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00091/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.450,80 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

O valor mensal do pagamento será de **R\$ 362,70** (Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta Centavos), exceto no 1º mês que será cobrado o valor de **R\$ 13,00** (treze reais) referente aos chips.

**O valor do Contrato está vinculado à PROPOSTA ATUALIZADA, em anexo.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1018 2040 Manutenção das Equipes de Saúde da Família - UBS

1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

0334 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 302 1017 2047 Manutenção de Unidade Hospitalar / MAC

1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

0377 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 301 2006 2037 Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Saúde

1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

0314 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 15 (quinze) dias

Conclusão: 4 (quatro) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Prestar os seguintes serviços por chip – Oferta Oi Mais Celular Avançado

- Ligações locais e DDD ilimitadas para celular e fixo de qualquer operadora (utilizar o código da Oi 031 nas ligações DDD);
- 6GB de dados;

- 3.000 SMS;
- OI gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 31 de agosto de 2020.


TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
CPF: 265125898-57

  
Juliana Viegas de Albuquerque Baracho  
Secretária de Saúde  
050.745.564-90

PELO CONTRATADO

  
CPF: 798.185.444-04

DocuSigned by:  
GUSTAVO GIRALDES BETTONI  
0EAD1C4B4A5E42C  
OI MÓVEL S.A  
Gustavo Giraldes Bettoni  
003.773.439-35  
Marcela Matos Chastinet Mesquita  
027.722.015-70

DocuSigned by:  
MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA  
1DA0100401EB495